

Processos apensos T-18/89 e T-24/89

Harissios Tagaras
contra
Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias
«Fixação das despesas»

Despacho do Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção) de 25 de Fevereiro de 1992 154

Sumário do despacho

Processo — Despesas — Fixação — Elementos a tomar em consideração

O juiz comunitário não está habilitado a fixar os honorários devidos pelas partes aos seus próprios advogados, mas a determinar o montante até ao limite do qual essas remunerações podem ser recuperadas contra a parte condenada nas despesas. Daqui decorre que o juiz não tem que tomar em consideração uma tabela nacional que fixe os honorários dos advogados nem um eventual acordo celebrado a esse propósito.

Não prevendo o direito comunitário disposições de natureza tarifária, o juiz deve apreciar livremente os dados em questão, tendo em conta o objecto e a natureza do litígio, a sua importância na perspectiva do direito comunitário bem como as dificuldades do litígio, o volume de trabalho que o processo contencioso tenha podido causar ao advogado e os interesses económicos que o litígio representou para as partes.